



PUBLICADO

DECRETO Nº 1.140 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o programa de simplificação do processo de licenciamento para abertura de microempresas, empresas de pequeno porte e início de atividades de microempreendedor individual denominado ALVARÁ AGORA.

Em 06/11/11

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais,

Nº 2620JR

Considerando a necessidade de criar mecanismos facilitadores que permitam dar agilidade ao licenciamento de atividades econômicas no Município de Saquarema;

Considerando a necessidade de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento;

Considerando a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás e de licenças para autorizar o funcionamento de microempresas ou empresas de pequeno porte e das atividades do microempreendedor individual no Município de Saquarema,

DECRETA:

Art. 1.º A localização e o funcionamento de estabelecimentos do microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) ou de empresas de pequeno porte (EPP), no Município de Saquarema, estão sujeitos ao licenciamento prévio da Secretaria Municipal de Administração Receita e Tributação, na forma prevista neste Decreto.

§1º. Considera-se estabelecimento qualquer local onde pessoas físicas e jurídicas desempenhem suas atividades.

§2º. As atividades desempenhadas em áreas públicas destinadas ao comércio coletivo e turístico estão sujeitas a prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, mediante o recolhimento da Taxa de Uso de Área Pública.

Art. 2.º Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação por intermédio do Secretário Municipal ou de autoridade fiscal com poderes delegados autorizarão o funcionamento de estabelecimentos, mediante a expedição de Alvará Agora, concedido para estabelecimentos com atividades de baixo risco.

§1º - O Alvará Agora tem natureza jurídica de Alvará de Funcionamento Provisório e será documento suficiente para comprovar a inscrição municipal, inclusive para fins de recolhimento tributário.

§2º - Para efeitos deste Decreto considera-se como de baixo risco aquelas atividades que não sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam riscos ao meio ambiente, nos termos do art. 16 do Decreto nº 083/98.

§3º O Alvará Agora será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela estabelecidos.

Art. 3.º Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo Único. A fiscalização por intermédio de seus agentes terá acesso aos documentos do estabelecimento com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

Figm



Art. 4.º O requerimento do Alvará Agora será instruído as seguintes informações e/ou documentos:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – comprovante de residência ou declaração do local de residência;
- III - número de inscrição do requerente no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF ou o número de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou comprovante de cadastro como microempreendedor individual, conforme o caso;
- IV – de forma detalhada, as atividades a serem exercidas no local pretendido;
- V – endereço no qual se pretende exercer as atividades.

Art. 5.º O Alvará Agora será concedido para autorizar o funcionamento imediato das atividades, nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado baixo.

§1.º O Alvará Agora abrange, inclusive, o exercício de atividades:

- I - no interior de residências;
- II - em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados;

§ 2. As atividades que se estabelecerem na residência de seus titulares serão informadas das restrições para o uso do endereço residencial e autorizarão as diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia.

§ 3.º A emissão do Alvará Agora não dispensa a observância das normas contidas no Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e no Regulamento de Zoneamento Urbano do Município, no que lhes forem aplicáveis.

§ 4.º A concessão do Alvará Agora não exige o contribuinte de promover a sua regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, se exigido.

Art. 6.º O Alvará Agora será anulado se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de documento exigido para a concessão.

Art. 7.º As Secretarias Municipais de Ordem Pública, e de Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos deverão ser cientificadas dos alvarás concedidos nos termos deste Decreto no prazo máximo de noventa dias, contados da data da Concessão do Alvará Agora, para examinar as informações prestadas pelo contribuinte.

Art. 08º O Alvará Definitivo será concedido nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 09º Aplicam-se subsidiária e supletivamente a este Decreto a Lei Complementar nº 01/98 (Código Tributário do Município), a Lei Municipal nº 1.027, de 16 de novembro de 2009 e o Decreto nº 83/98.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de novembro de 2011.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita